



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 149/2022
Projeto de Lei nº 126/2022
Autoria do Vereador Ramon Faustino

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA), EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico e/ou médico-pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) passa a ter prazo de validade indeterminado no âmbito do município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública municipal ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão, estabelecidos na legislação pertinente como:

- I** - indicação do nome completo da pessoa com deficiência;
- II** - indicação do número do código internacional de doenças (CID);
- III** - indicação do nome do profissional médico, responsável pelo laudo, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 7 de outubro de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente